



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 13/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Sobradinho
Processo nº: 00480-00004367/2018-66
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
99/2018-SUBCI/CGDF de 04/06/2018
166/2018-SUBCI/CGDF de 31/08/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Sobradinho, durante o período de 26/07/2018 a 03/09/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
	Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno (09.000.682/0001-07)	Contratação de empresa com o objetivo de apresentação musical para o carnaval – 2017 de Sobradinho/DF, evento que ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2017 no Estacionamento do Estádio Augustinho Lima.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93), sendo formalizado o Contrato nro 03/2017-RA-V, no Valor Total: R\$ 3.000,00
	Denis Machado de Souza (24.011.494/0001-78)	Contratação de empresa com o objetivo de apresentação musical para o carnaval – 2017 de Sobradinho/DF, evento que ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2017 no Estacionamento do Estádio Augustinho Lima.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93), sendo formalizado o Contrato nro 01/2017-RA-V, no Valor Total: R\$ 3.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0134-000048/2017	Rose Maria Alves dos Santos (22.285.792/115)	Contratação de empresa com o objetivo de apresentação musical para o carnaval – 2017 de Sobradinho/DF, evento que ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2017 no Estacionamento do Estádio Augustinho Lima.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93), sendo formalizado o Contrato nro 02/2017-RA-V, no Valor Total: R\$ 3.000,00
0134-000171/2016	EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME (19.052.652/0001-06)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de estrutura (alimentação, mesas, som, segurança desarmada, ambulância, etc...) para atender às festividades em comemoração ao 56º Aniversário de Sobradinho I, realizadas entre os dias 08 a 22 de maio de 2016.	A contratação foi realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços no 01/2016-DETRAN/DF (Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sendo celebrado o Contrato nº 01/2016-RA-V, no Valor Total: R\$ 246.258,63
0134-000260/2016	EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ (19.052.652/0001-06)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de estrutura (alimentação, mesas, som, segurança desarmada, tendas, etc...) para atender ao evento “Feira da Indústria, Comércio e Turismo – FEICOTUR 2016”, realizado entre os dias 08 a 10 de julho de 2016.	A contratação foi realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços no 01/2016-DETRAN/DF (Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sendo celebrado o Contrato nº 03/2016-RA-V, no Valor Total: R\$ 159.783,31
0134-000423/2015	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de Fundação com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A contratação da Fundação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo celebrado o Contrato nº 03/2015-RA/V, no Valor Total: R\$ 918.848,16

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de Sobradinho I – RA-V**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em Comissão na Administração Regional de Sobradinho I, identificou-se as seguintes irregularidades:

Tabela 1 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território	1.680.604-2	Não é servidor efetivo (é apenas comissionado)
Coordenador da Coordenação de Administração Geral	1.679.869-4	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Administração Pública
Chefe da Assessoria de Comunicação	1.679.873-2	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Comunicação
Gerente a Gerência de Pessoal	34.067-7	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de que o mesmo possui diploma de curso superior

Fonte: Pastas Funcionais

Essas exigências estão consignadas no Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal que foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e que posteriormente, em 10/07/2017, foi alterado pelo Decreto nº 38.326 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o recadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - recadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.

Nesse sentido, depreende-se dos Decretos supracitados que, a partir de 1º de julho de 2017, tanto para posse quanto para o exercício dos cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017, faz-se necessário o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos.

Ressalta-se que, em 26 de julho de 2018, por meio de entrevista, o servidor de matrícula nº 34.067-7 informou não possuir diploma de curso superior.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A fim de comprovar a experiência e apresentar os documentos comprobatórios das Matrículas: Nº. 1.680.604-2([13680009](#)), Nº. 34.067-7 ([13681051](#)), Nº. 1.679.869-4 ([13681442](#)) e Nº. 1.679.873-2 ([13681920](#)), que estão ocupando os cargos em conformidade com os requisitos legais, conforme publicações de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal, da data do ingresso antes da alteração da estrutura das Administrações, Decreto nº. 16.204, de 29 de dezembro 1994, conforme a Circular nº. 04/2011 - CJL/SEG, de 24 de maio de 2011, Diplomas, Quadro de Requisitos, e Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Noutro passo, cabe lembrar que a Administração Regional de Sobradinho, tem pautado para o cumprimento das Legislações em vigor e zelado no cumprimento do Regimento Interno, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017.

Sendo assim, cremos, salvo melhor juízo, que é imprescindível o atendimento das recomendações ali expostas, desde que não prejudique o Servidor e não venha contrariar a Constituição, que na sua composição alerta para que a Lei não retroaja para prejudicar o réu, neste caso, o Servidor, comunicando àquela Controladoria quanto as providências adotadas para a solução dos problemas identificados.

Em análise à justificativa da Unidade, depreende-se que, com relação ao (à) servidor (a) de matrícula nº:

a) 1.680.604-2, o Gestor entende que o servidor, por ter sido nomeado no dia 07/06/2017, deve atender aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que estabelecia como pré-requisito, que o ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território deveria ser preferencialmente servidor efetivo (não havia a obrigatoriedade de ser servidor efetivo). No entanto, o Art. 3º, do Decreto nº 38.326, de 10/07/2017 (que alterou o Decreto nº 38.094), estabelece que, a partir de 1º de julho de 2017, os servidores que estiverem em exercício no referido cargo, devem ser, obrigatoriamente, servidores efetivos. Portanto, faz-se necessário que o servidor seja exonerado do cargo;

b) 1.679.869-4, houve a comprovação de que o servidor possui experiência de 2 anos em Administração Pública;

c) 1.679.873-2, não houve comprovação de que a servidora possui experiência de 2 anos em Comunicação; e

d) 34.067-7, o Gestor entende, equivocadamente, que o servidor, por ter sido nomeado no dia 07/10/2011, deve atender aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e não ao Decreto nº 38.326/2017. Portanto, faz-se necessário que o servidor seja exonerado do cargo.

Causa

Em 2017:

Controles internos deficientes que não possibilitam a aferição dos requisitos necessários para ocupação de cargos comissionados nas Administrações Regionais.

Consequência

Servidores ocupando cargos sem a qualificação/requisitos estabelecidos em legislação específica.

Recomendação

a) Exonerar dos cargos comissionados os servidores de matrículas n^{os} 1.680.604-2 e 34.067-7, uma vez que não possuem os requisitos legais à luz do Decreto n^o 38.094/2017 (alterado pelo Decreto n^o 38.326/2017); e

b) Incluir na pasta funcional da servidora de matrículas n^{os} 1.679.873-2, os respectivos documentos comprovando estar apta a exercer o cargo discriminado no Decreto n^o 38.326/2017; e, caso não seja comprovada a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência exigida pelo referido Decreto, exonerar a servidora do respectivo cargo.

1.2 - FALHA DO PROJETO BÁSICO QUANTO A AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA NÍVEL BEM COMO CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo n^o 134.000.423/2015, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ n^o 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a ausência de discriminação das características necessárias para cada nível estipulado no Projeto Básico, bem como inexistem critérios de progressão entre os níveis.

Inexistem, tanto no Projeto Básico (fls. 07 a 16), quanto no Contrato n^o 03 /2015-RA/V (fls. 94 a 97), e respectivos Termos Aditivos, informações a respeito do grau de complexidade das tarefas a serem executadas em cada nível, ou seja, tipo de especialização para executar a tarefa (pouca, média ou alta especialização), experiência na área, grau de escolaridade, etc.

Com a devida discriminação das características de cada nível os reeducandos poderão ser enquadrados de forma correta.

Ademais, inexistem nos autos o estabelecimento de critérios para o reenquadramento dos reeducandos em níveis superiores (Avaliação de Desempenho). Consta apenas no Projeto Básico, à fl. 11, o que segue:

O nivelamento dos sentenciados será exercido mediante o preenchimento de requisitos, a critério do Órgão/Entidade/Empresa contratante, desde que exista vaga no nível estipulado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Permanecer no mínimo 01 (um) ano no nível, ou em tempo menor, desde que seja de interesse da CONTRATANTE;
- b) Dedicar-se às atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão à categoria;
- c) Não tenha faltas e atrasos injustificados e nenhuma ocorrência que possa desabonar seu padrão de conduta;
- d) Respeite e observe as normas da Entidade Contratante;
- e) Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade ou profissional com a realização de cursos técnicos ou profissionalizantes;
- f) O sentenciado detenha alguma habilidade técnica e profissional na área de trabalho;
- g) Atende ao disposto no Art. 39 da Lei de Execução Penal.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

As discriminações das características de cada nível sempre estiveram contidas na proposta de orçamento da Fundação de Amparo ao Trabalhador, no entanto com as mudanças de direção e cargos desse órgão, não consta no contexto do orçamento referente ao ano de 2017. Fato pelo qual não foram especificados no projeto básico.

A ascensão dos reeducandos procede de forma que as alíneas “a” e “b” abaixo apresentado é de responsabilidade da Administração Regional, sendo que os demais são de competência da FUNAP e do Centro de Progressão Penitenciária – CPP.

“Os reeducandos poderão ascender profissionalmente, a critério do Órgão/Entidade/ Empresa contratante, desde que exista vaga no nível estipulado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

1. Permanecer no mínimo 1 (um) ano no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do item e seja de interesse da CONTRATANTE;
2. Dedicar-se às atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão à categoria;
3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

4. Atingir, no mínimo, 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho, composta dos seguintes itens, bem como ao disposto no Art. 39 da Lei de Execução Penal: ”

“Art. 39 - Constituem deveres do condenado:

I – comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III – urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV – conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

X - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento. ”

Relato que o processo de ascensão de reeducando ocorre da seguinte forma: a Administração Regional ciente que o reeducando atendeu as perspectivas do órgão referentes as alíneas “a” e “b”, encaminha documento à FUNAP para que a mesma verifique se o reeducando está apto para progressão de nível.

Conforme exposto no artigo 39 da Lei de Execução Penal a Administração não tem como realizar periodicamente a avaliação de desempenho dos re-educandos, no entanto pode-se, em parceria com a FUNAP e o CPP, elaborar procedimentos e formulário padrão para comprovar que o reeducando cumpriu com excelência todos os critérios para ascender.

Ciente de que são informações importantes para compreensão e execução do contrato, entraremos em contato com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP e solicitaremos documento com as discriminações das características de cada nível, bem como agendar reunião para as tratativas referente a avaliação dos reeducandos.

Portanto, acataremos as recomendações contidas no item 2 do referido Informativo de Ação de Controle, as quais friso:

- a) Aditar o Contrato nº 03/2015-RA/V de forma a discriminar as características necessárias de cada Nível, no intuito de que o reeducando possa ser enquadrado de forma correta;
- b) Estabelecer critérios/método de avaliação de desempenho dos reeducandos; e
- c) Realizar periodicamente as Avaliações de Desempenho dos reeducandos no intuito de promover os reeducandos a níveis superiores.

Salientamos ainda que seguiremos a recomendação de anexar ao processo cópias das folhas de ponto dos reeducando e enquadrá-los no quantitativo de acordo com o Termo Aditivo do contrato.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar às recomendações, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Falha na elaboração do Projeto Básico.

Consequência

Classificação dos reeducandos sem critérios objetivos previamente estabelecidos.

Recomendação

- a) Aditar o Contrato nº 03/2015-RA/V de forma a discriminar as características necessárias de cada Nível, no intuito de que o reeducando possa ser enquadrado de forma correta;
- b) Estabelecer critérios/método de avaliação de desempenho dos reeducandos; e
- c) Realizar periodicamente as Avaliações de Desempenho dos reeducandos no intuito de promover os reeducandos a níveis superiores.

1.3 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 134.000.423/2015, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 03/2015-RA/V.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da aludida avença, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, o executor do contrato, por meio do Despacho SEI-GDF RA-V/COAG/GEOFIN (11140609), informou que a FUNAP não disponibilizou preposto para acompanhar o Contrato nº 03/2015-RA/V, e ainda que, os sentenciados são subordinados diretamente aos servidores da Administração, e inclusive pelos executores desta RA-V.

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato nº 03/2015-RA/V, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional de Sobradinho I, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

RELATAMOS que em gestões passadas, um agente da CPP acompanhava periodicamente o contrato, mas não constantemente. Sendo que, a FUNAP nunca disponibilizou um preposto para acompanhar assiduamente os contratos.

Portanto, em respeito ao art. 68 da Lei de Licitações, acataremos a recomendação e solicitaremos da FUNAP a inclusão de preposto para acompanhar a execução do contrato, bem como caberá a responsabilidade ao mesmo de avaliar em conjunto com a Administração os re-educandos.

Apesar de a Unidade informar que irá acatar às recomendações, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas.

Causa

Em 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei 8.666/93.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula as tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 03 /2015-RA/V, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.4 - DIRECIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-

06, que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF (Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O Projeto Básico (fls. 157 a 170) foi assinado em 04 de maio de 2016, no entanto:

a) Em 26 de abril de 2016, por meio do Ofício nº 214/2016-GAB/RA-V (fl. 04), o Administrador Regional de Sobradinho I, solicitou ao DETRAN/DF, autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF;

b) Em 29 de abril de 2016, por meio do Ofício nº 223/2016-GAB/RA-V (fl. 121), o Administrador Regional de Sobradinho I, solicitou à empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade, a concordância em prestar os serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF; e

c) Em 02 de maio de 2016, a empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade, à fl. 122, concordou em prestar os serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF.

Ou seja, antes mesmo de se elaborar o Projeto Básico, foram realizadas ações no sentido de se aderir à referida Ata.

A Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Ademais, o Projeto Básico, de forma explícita, direcionou a contratação, conforme a seguir:

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de eventos e correlatos através de adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2016, Pregão Eletrônico nº 09/2015 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, nas programações dos eventos do “56º Aniversário de Sobradinho”.

Diante dos fatos, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, antes da elaboração do Projeto Básico, e conseqüentemente, da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada dos serviços, a referida Ata já havia sido escolhida pela Administração Regional de Sobradinho I.

Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda às necessidades da Unidade, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP.

Ressalta-se que a referida irregularidade também ocorreu no Processo nº 134.000.260/2016, relativo à contratação da mesma empresa (EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME) e mesma adesão à Ata (ARP nº 01/2016-DETRAN/DF), uma vez que, o Projeto Básico (fls. 162 a 168) foi assinado em 07 de julho de 2016, e:

a) O pedido de autorização ao DETRAN/DF, para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF foi no dia 04/07/2016 (fls. 02 a 04);

b) A autorização emitida pelo DETRAN/DF para se aderir à Ata foi no dia 05/07/2016 (fl. 05);

c) A solicitação de concordância em prestar os serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF, direcionada à empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade, foi realizada no dia 04/07/2016 (fls. 120 a 122); e

d) A concordância da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade em prestar os serviços foi realizada em 05/07/2016 (fl. 123 a 125).

Da mesma forma que o Processo nº 134.000.171/2016, o Projeto Básico, de forma explícita, direcionou a contratação, conforme a seguir:

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para realização do evento: Feira da Indústria, Comércio e Turismo – FEICOTUR 2016 – Sobradinho, através de adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2016, Pregão Eletrônico nº 09/2015 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF.

Em ambos os casos, cabe consignar que não consta dos autos nenhuma justificativa ou exposição de motivos que esclareça a razão pela qual foram invertidas as fases do processo de adesão a atas de registros de preços.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto a recomendação da criação de Procedimento Operacional Padrão – POP ou “*Checklist*”, informamos que atualmente para autuações de processos utilizaremos o Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preço e dá outras providências, e a Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018, que regulamenta o procedimento de adesão a Ata de Registro de Preço, conforme previsto no art. 22, §9 do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

Acataremos a recomendação quanto a instauração de procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento da ata de registro de preço nº 01/2016 DETRAN/DF.

Apesar de terem sido indicadas as providências a serem tomadas pela a Administração no sentido de regularizar a situação, não houve a comprovação de instauração de Procedimento Administrativo, portanto, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação das recomendações possa ser acompanhada pela Coordenação de Monitoramento da Controladoria-Geral.

Causa

Em 2015:

Procedimento de instrução processual inadequado tendo em vista a inversão de fases ao se procurar uma Ata de Registro de Preços que atenda à Administração.

Consequência

a) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e

b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado a real necessidade da Unidade.

Recomendação

a) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça as etapas e respectivas cronologias dos atos administrativos necessários à correta instrução processual para adesão a Ata de Registro de Preços; e

b) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2016-DETRAN/DF (Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (responsáveis pelos Processos nºs 134.000.171/2016 e 134.000.260/2016).

1.5 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, a inexistência de comprovação da prestação de garantia.

A Cláusula Segunda (Do Procedimento) do Contrato nº 01/2016-RA-V (fl. 231) estabelece que o Contrato deverá obedecer aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Já o item 19, do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF, à fl. 23, estabelece como obrigação da contratada, integralizar garantia de 5% do valor do

contrato para eventos, com o custo a partir de R\$ 5.000,00, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, e somente será liberada ou restituída após a execução dos serviços.

No entanto, não foi localizado nos autos a apresentação da referida garantia no valor de R\$ 12.312,93 (5% de R\$ 246.258,63 – valor do contrato).

Registra-se que a referida impropriedade também ocorreu no Processo nº 134.000.260/2016, relativo à contratação da mesma empresa (EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME) e mesma adesão à Ata (ARP nº 01/2016-DETRAN/DF), uma vez que, não foi localizado nos autos a apresentação de garantia no valor de R\$ 7.989,16 (5% de R\$ 159.783,31– valor do contrato).

Ademais, ressalta-se que a Unidade, quando em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão.

Causa

Em 2016:

Controles inadequados da Unidade que não asseguram ao fiscal a comprovação do cumprimento de todas as obrigações da contratada.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário por inexistirem as devidas garantias financeiras.

Recomendação

Exigir dos fornecedores a prestação de garantia, quando assim for estipulado pelo edital de licitação ou contrato.

1.6 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DE EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após o início da realização dos eventos.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e do ato de designação e ciência dos mesmos.

No entanto, apesar de os eventos terem sido realizados entre os dias 08 e 22 /05/2016 (fl. 231), a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 16/05 /2016 (fl. 236).

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu nos Processos n^{os}:

a) 134.000.260/2016, relativo à contratação da mesma empresa (EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME), pois, a designação do executor foi publicada no DODF no dia 18/07/2016 (fl. 200), e o evento ocorreu nos dias 08 a 10/07 /2016; e

b) 134.000.048/2017, referente à contratação das empresas Denis Machado de Souza, Rose Maria Alves dos Santos, e Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno, CNPJ's/CPF's n^{os} 24.011.494/0001-78, 222.857.921-15, e 09.000.682/0001-07, respectivamente, uma vez que, a designação do executor foi publicada no DODF no dia 09 /03/2017 (fl. 204), e o evento ocorreu no dia 26/02/2017.

Ademais, ressalta-se que a Unidade, quando em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão.

Causa

Em 2016 e 2017:

Falha nos procedimentos de nomeação e publicação de executor de contrato.

Consequência

Atuação de agente público sem o respaldo previsto na legislação.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.

1.7 - PRECARIIDADE DE INFORMAÇÕES NO RELATÓRIO DO EXECUTOR

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, que os Relatórios do Executor não apresentam as informações necessárias à devida comprovação da prestação dos serviços.

A empresa foi contratada com o intuito de disponibilização de estrutura (alimentação, mesas, som, segurança desarmada, ambulância, etc.) para atender às festividades em comemoração ao 56º Aniversário de Sobradinho I, realizadas entre os dias 08 a 22 de maio de 2016.

No entanto, o executor do contrato, nos Relatórios de Execução, à fls. 244 a 260, se resumiu a atestar que todos os serviços foram prestados de acordo com a necessidade dos eventos conforme contratado, sem comprovar, como por exemplo, por meio de fotografias, de que todos os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues.

Em 15 de agosto de 2018, por meio da Solicitação de Informação nº 64 /2018, a equipe de auditoria questionou à Unidade sobre a ausência de comprovação da realização dos eventos, tais como registros fotográficos/vídeos. E, em resposta, o executor do contrato, disponibilizou Compact Disc com fotografias dos eventos.

No entanto, não é possível comprovar, a partir das fotografias, disponibilizadas a prestação dos serviços. Como exemplo cita-se o evento Desfile Cívico, que foram contratados Banheiros Químicos (18), Lanches (500) e Micro-ônibus (4), mas inexistente no Compact Disc disponibilizado qualquer tipo de fotografia relativa aos serviços descritos.

Ressalta-se que, a Unidade não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão, quando da resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Causa

Em 2017:

Falta de capacitação dos servidores designados a desempenharem a atividade de executores de contratos.

Consequência

Deficiência na comprovação de que todos os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues.

Recomendação

Capacitar os servidores da Unidade na tarefa de execução de contrato, mais especificamente com relação ao acompanhamento e elaboração do Relatório de Execução, anexando fotografias, de todos os bens/serviços contratados, para a devida comprovação de execução do contrato.

1.8 - NÃO ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se nos Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-

06, que a Unidade não atendeu ao dispositivo contido na Lei Distrital nº 5.375, de 12 de agosto de 2014.

A referida Lei, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, estabelece que:

Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal estão obrigados a exigir, por meio de cláusula contratual, a observância do disposto na regulamentação da Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a todas as empresas que realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal, **reservando-se para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho** surgidas em decorrência dos eventos. (Grifo nosso)

A Cláusula Segunda (Do Procedimento) do Contrato nº 01/2016-RA-V (fl. 231) estabelece que o Contrato deverá obedecer aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. E o referido Pregão, às fls. 16 e 19, estabelece explicitamente que a contratada deverá reservar o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.375/2014.

No entanto, inexistem nos autos qualquer tipo de comprovação de que foram contratadas pessoas com deficiência para a realização dos serviços.

Ressalta-se que a referida impropriedade também ocorreu no Processo nº 134.000.260/2016, relativo à contratação da mesma empresa (EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME) e mesma adesão à Ata (ARP nº 01/2016-DETRAN/DF).

Ademais, a Unidade, quando em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão.

Causa

Em 2016:

Inobservância da legislação vigente, bem como as regras estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF.

Consequência

Descumprimento de políticas públicas do Distrito Federal referentes à inclusão social.

Recomendação

Exigir das empresas contratadas, nos casos de prestadoras de serviços de eventos, a comprovação de que pelo menos 7% das vagas de trabalho serão preenchidas por pessoas com deficiência.

1.9 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, a ausência de determinados comprovantes de regularidade fiscal.

O item 21.4 (fl. 25) do Pregão Eletrônico nº 09/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, estabelece que o pagamento à contratada só deverá ser efetivado após a apresentação das certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Previdência Social – CND/INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Da mesma forma, a Lei 8.666/93, estabelece que:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\) \(Vigência\)](#)

Quando do pagamento à contratada, foram anexadas aos autos (fls. 241 a 243), apenas a Certidão de Distribuição (TJDF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS. Ou seja, não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e da Previdência Social – CND/INSS.

A ausência/intempestividade de tais documentos infringe as Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa com o INSS, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS, antes da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 134.000.048/2017, referente à contratação das empresas Denis Machado de Souza, Rose Maria Alves dos Santos, e Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno, CNPJ's / CPF's nºs 24.011.494/0001-78, 222.857.921-15, e 09.000.682/0001-07, respectivamente, pois, quando do pagamento às contratadas, foram anexadas aos autos, da empresa Denis Machado de Souza, as certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e do FGTS (fls. 200/201); e da empresa Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno, o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 202). Ou seja, não foram apresentadas as seguintes certidões negativas débitos:

Tabela 2 - Documentos ausentes no Processo no momento da liquidação da despesa

Empresa	Documento
Denis Machado de Souza	Certidão negativa de débitos da Previdência Social – CND/INSS
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno	Certidão negativa de débitos da Previdência Social – CND/INSS
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
	Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Rose Maria Alves dos Santos	Certidão negativa de débitos da Previdência Social – CND/INSS
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
	Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
	Certificado de Regularidade do FGTS

Fonte: Processo nº 134.000.048/2017

Ademais, a Unidade, quando em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão.

Causa

Em 2016 e 2017:

Falha nos procedimentos de contratação e instrução processual.

Consequência

Possibilidade de contratar empresas com débitos junto ao Governo do Distrito Federal.

Recomendação

Inserir nos processos da Unidade, de forma tempestiva, a documentação comprobatória da regularidade fiscal dos prestadores e/ou fornecedores de serviços interessados, inclusive para os casos de dispensa, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços.

1.10 - DIFERENÇA DE QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO E NAS PESQUISAS DE PREÇOS

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.171/2016, referente à contratação da empresa EHN Carvalho Serviços de Publicidade EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, que os quantitativos de serviços/materiais previstos no Projeto Básico não foram os mesmos constantes nas pesquisas de preços.

Confrontando todos os itens de serviços/materiais constantes no Projeto Básico (fls. 159 a 167) com as tabelas de itens enviadas aos fornecedores (como por exemplo, à empresa Órion Estúdio – fls. 173/174), apurou-se que vários itens foram solicitados acima do necessário e alguns nem constavam da lista do Projeto Básico, conforme a seguir:

Tabela 3 - Solicitação de serviços/materiais acima do estipulado no Projeto Básico

Item	Descrição	Projeto Básico	Solicitado	Diferença	VI. Unit	Cotado a maior
2.6	Brigadista de incêndio	38	54	16	148,14	2.370,24
2.10	Coordenador Geral	10	18	8	245,00	1.960,00
2.12	Eletricista	8	16	8	146,66	1.173,28
2.27	Produtor de atividades culturais	0	4	4	223,67	894,68
2.32	Segurança noturno	19	99	80	213,31	17.064,80
4.1.6	Equipamento de iluminação	1	2	1	497,72	497,72
4.1.7	Equipamento de sonorização	1	5	4	579,67	2.318,68
4.1.18	Refletor para iluminação de palco	8	10	2	79,99	159,98
4.4.4	Extintor de incêndio	0	40	40	40,06	1.602,40
4.4.6	Gerador de energia 180 KVA	2	10	8	1.208,89	9.671,12
7.1	Alambrado tipo fechamento cego	0	2500	2500	12,50	31.250,00

7.2	Alambrado tipo grade para cercamento	750	1750	1000	10,29	10.290,00
7.5	Banheiro Químico	32	112	80	134,99	10.799,20
7.6	Banheiro Químico tipo luxo	4	12	8	217,00	1.736,00
7.8	Box Truss (Q 15 ou Q30)	120	620	500	22,34	11.170,00
7.12	Cobertura	0	120	120	29,47	3.536,40
7.26	Tende Fechada - 10x10	8	72	64	417,58	26.725,12
7.28	Tende Fechada - 6x6	30	52	22	264,27	5.813,94
10.2	UTI Móvel	3	7	4	1.106,17	4.424,68
11.2	Cadeira fixa de plástico com/sem braço	0	576	576	1,55	892,80
11.8	Mesa de apoio	122	300	178	18,27	3.252,06
	TOTAL GERAL					147.603,10

Fonte: Processo nº 134.000.171/2016 (fls. 159 a 167 e 173/174)

Dentre os diversos objetivos de uma pesquisa de preços, destacam-se:

- a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c) definir a modalidade licitatória;
- d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- f) identificar jogos de planilhas;
- g) identificar proposta inexequível;
- h) impedir a contratação acima do preço de mercado;

- i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; e
- k) servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais.

Quando a pesquisa de preços é realizada não obedecendo fielmente aos itens e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, o processo de aquisição de bens /serviços pode ficar comprometido.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 4.105 /2014, assim asseverou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2014, encaminhado pelo Ofício n.º 132/2014-UAG/PGDF e seus anexos; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as medidas a seguir relacionadas, ou prestar as justificativas pertinentes, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória: a) **corrigir a planilha de custos prevista no Termo de Referência**, a fim de estabelecer corretamente o quantitativo de identificação de peças processuais com código de barras; b) **elabore nova pesquisa de preços** para se estabelecer os custos estimados da licitação, **considerando os preços unitários por tipo de serviço, conforme previsto na Planilha de Formação de Custos**, bem como os preços praticados por órgãos públicos (grifo nosso)

Destaca-se que o valor total da contratação estava estimado em R\$ 246.258,63 e foram solicitadas cotações com quantitativos acima do necessário no momento de R\$ 393.861,73, ou seja, foram realizadas pesquisas de preços com itens/quantitativos 59,93% acima da real necessidade da Unidade.

Ademais, ressalta-se que a Unidade, quando em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 15/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, não se manifestou a respeito do Ponto de Inspeção em questão.

Causa

Em 2016:

Falha nos procedimentos de pesquisa de preços.

Consequência

Comprometimento dos preços de referência.

Recomendação

Realizar pesquisas de preços de forma a que todos os itens e quantitativos de serviços/materiais solicitados às empresas sejam idênticos aos previstos no Projeto Básico.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.4	Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10	Média

Brasília, 16/10/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação-
DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22/11/2018, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **595FC63A.F83E1923.C2329D49.7DF8E552**
